



Município de Centenário do Sul

001/12 *af*

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - cep 86630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Projeto de Lei nº006/2025

Súmula: Dispõe sobre delegação de competência a secretários municipais.

A Câmara Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná aprovou e eu, Melquiades Tavian Junior, Prefeito Municipal de Centenário do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica delegada competência de ORDENADORES DE DESPESAS aos secretários municipais da Administração Pública Municipal de Centenário do Sul.

Parágrafo Único – Referida autorização encontra respaldo no Acórdão, nº 74/2025 – TCU – Plenário, rel. Ministro Antonio Anastásia.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aplicação, revogadas as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 06 de fevereiro de 2025.

GOVERNO MUNICIPAL
MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal
UM NOVO MODELO DE GESTÃO

PUBLIQUE-SE.



Município de Centenário do Sul

002/12 ex

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - cep 86630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 006/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a delegação de competência a secretários municipais.

PROPONENTE: Poder Executivo Municipal

TRAMITAÇÃO: Regime Normal.

Encaminhamos, na oportunidade a esta Egrégia Casa de Leis, o **Projeto de Lei Municipal nº 006/2025**, para o qual pedimos apreciação nos termos da Lei Orgânica Municipal e posterior aprovação.

O projeto que ora se submete à apreciação dos nobres pares, visa autorizar o Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná, a delegar competência aos secretários municipais para que atuem como ordenadores de despesa.

Nesse sentido, acórdão do TCU – Tribunal de Contas da União:

Para fins de afastar a responsabilidade do Prefeito, é válida a Lei Municipal que delega competência aos secretários municipais como ordenadores de despesas (TCU, Acórdão nº 74/2025 – Plenário, rel. Ministro Antonio Anastasia).

Esperamos que os nobres vereadores, cientes da relevância do projeto de lei em pauta, emitam parecer favorável à aprovação do mesmo.

Centenário do Sul, 06 de fevereiro de 2025.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ
 Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000
 FONE (43) 3675-1393 CNPJ: 00.999.114/0001-97
 Site: www.centenariodosul.pr.leg.br E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

PARECER JURÍDICO Nº 006/2025



Centenário do Sul-PR, 24 de fevereiro de 2025.

“Parecer Jurídico é o pronunciamento Técnico sobre proposições, documentos ou papéis cujo objeto incida na sua competência regimental e têm por finalidade esclarecer à Mesa, à Presidência ou ao Plenário, os aspectos técnicos (inclusive jurídicos) e políticos do assunto submetido ao Legislativo, possibilitando-lhes deliberar com maior conhecimento do assunto e, pois, com maior adequação ao interesse público, possuindo apenas caráter opinativo, isto é, não vinculante, mesmo porque, apesar do esforço técnico, há sempre, possivelmente, algum aspecto que haja escapado ao seu exame e possa vir a ser decisivo no ato de deliberação.” *(Direito Parlamentar/Processo Legislativo, edição da Assembléia Legislativa de São Paulo, 2000, pp. 106/107).*

“Referente ao Projeto de Lei nº 006/2025”

INTRODUÇÃO:

Primeiramente, como o Direito não é uma ciência exata, podendo haver sempre posicionamentos distintos, e o parecer jurídico é meramente opinativo, passamos a expor o que abaixo segue:



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ
Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000
FONE (43) 3675-1393 CNPJ: 00.999.114/0001-97
Site: www.centenariodosul.pr.leg.br E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

“EMENTA: Agravo Regimental. Recurso Ordinário. Mandado de Segurança. Parecer da Procuradoria Geral do Estado. Caráter meramente opinativo. O parecer emitido pela Procuradoria Geral do Estado, em processo administrativo disciplinar, não constitui ato coator passível de ação mandamental, ante a seu caráter meramente opinativo. Precedentes destes e STJ. Agravo Regimental desprovido. (STJ- Agrg no RMS 26720 MS 2008/0079028-8, Relator Ministro Felix Ficher, Data do Julgamento: 26/05/2009, T5- Quinta Turma, Data de Publicação: 2009 0615- DEJ 15/06/2009).” (grifo nosso).

DO MÉRITO:

Cuida o presenta da análise do Projeto de Lei nº 006/2025, no qual dispõe sobre delegação de competência a secretários municipais.

Desta forma, no artigo 1º do presente Projeto:

Art. 1º - Fica delegada competência de **ORDENADORES DE DESPESAS** aos secretários municipais da Administração Pública Municipal de Centenário do Sul.

Desta forma este projeto de Lei, baseia-se em Acórdão 74 do TCU, vejamos:

“TCU reconhece “delegação” (descentralização) de competência, tem que ser prevista em lei municipal, para afastar responsabilização do Prefeito. (Acórdão nº 74/2025-Plenário).

Consta do voto:

“A existência de Lei Municipal é precisamente o pressuposto acolhido por esta Corte, a fim de reconhecer a eficácia da delegação de competência pela ordenação de despesas a secretário municipal. Em conformidade com os Acórdão 2532/2023-TCU-Primeira Câmara [...] e Acórdão 1924/2024-TCU-Plenário [...], a existência de Lei Municipal, nesse sentido afasta a responsabilidade do Prefeito. Na mesma linha os

005/1207



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ
Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000
FONE (43) 3675-1393 CNPJ: 00.999.114/0001-97
Site: www.centenariodosul.pr.leg.br E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

Acórdão 3161/2024-TCU-Primeira Câmara (Rel. Ministro Walton Alencar Rodrigues) e 4.485/2022-TCU-2ª Câmara (Rel. Ministro-Substituto Marcos Bem querer).

Nesse sentido, esta Lei autoriza o município delegar competência aos Secretários Municipais para se tornarem ordenadores de despensas em cada Secretaria, observando se o mesmo preenche os princípios da administração pública, qual seja, legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Segundo Petrônio Bráz¹, "A atividade financeira do Estado consiste, na lição de Alberto Deodato, na procura dos meios para satisfazer às necessidades públicas. As necessidades públicas são providas através de recursos públicos originados de arrecadação dos tributos, necessidades estas de natureza fundamental e ligadas, pelo interesse coletivo, às atividades individuais de cada cidadão relacionadas com a propriedade, à vida e a liberdade".

Segundo Petrônio Bráz², "A Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 29, III) define operação de crédito como o compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, rendimentos antecipado de valores provenientes da venda de termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros."

Conclui-se, desta forma, pela possibilidade de seguimento do presente projeto desde que observadas as normas técnicas, bem como Constitucionais a respeito do tema e disposições Municipais, com a legislação respectiva em vigor, bem como os princípios norteadores da Administração Pública.

¹BRÁZ, Petrônio. Manual do Assessor Jurídico do município. 26ª, Campinas, Servanda Editora, 2008, p. 750.
²BRÁZ, Petrônio. Manual do Assessor Jurídico do município. 26ª, Campinas, Servanda Editora, 2008, p. 750-751.



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ
Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000
FONE (43) 3675-1393 CNPJ: 00.999.114/0001-97
Site: www.centenariodosul.pr.leg.br E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

DEMAIS CONSIDERAÇÕES:

Portanto, por se tratar de um tema de grande complexidade jurídica e fática, delegar competência aos Secretários Municipais para se tornarem ordenadores de despensas em cada Secretaria, esta Procuradoria Jurídica sugere que, preventivamente, em se entendendo necessário ou caso haja quaisquer dúvidas sobre o projeto e suas implicações, se consulte formalmente e pelos meios legais o Tribunal de Contas do Estado do Paraná; dê-se ciência escrita ao Ministério Público do Estado do Paraná colhendo eventual posicionamento; e, além disto, noticie-se aos demais Órgãos fiscalizadores que se fizerem necessários - principalmente acerca dos aspectos contábeis, fiscais e orçamentários - solicitando suas manifestações técnicas; promovendo igualmente o amplo debate junto à comunidade local na forma da lei e regulamentos, com estrita observância dos princípios da administração pública.

É o Parecer, ressalvando-se seu caráter meramente opinativo e, portanto, não vinculando o seguimento do projeto de lei e manifestações ou votos dos Vereadores.


DAIANE TAVARES DE SOUZA
PROCURADORA JURÍDICA



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ
Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 – Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000
FONE (43) 3675-1393 CNPJ: 00.999.114/0001-97
Site: www.centenariodosul.pr.leg.br E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº 002/2025

SÚMULA: Projeto de Lei 006/2025 – Dispõe sobre delegação de competência a Secretários Municipais.

Analizamos devidamente a matéria.

Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a delegar competências a Secretários Municipais.

A matéria tem amparo da Lei Orgânica do município no seu Artigo 9º Inciso I, nada havendo para restringir.

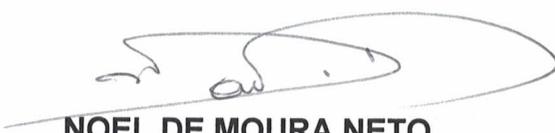
Quanto ao aspecto redacional está compatível
Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 21 de fevereiro de 2025


RUBISNEI APARECIDO DA SILVA
Presidente

PROFESSOR EDERSON BARROS
Relator


NOEL DE MOURA NETO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 – Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

PARECER Nº 002/2025

SÚMULA: Projeto de Lei 006/2025 – Dispõe sobre delegação de competência a Secretários Municipais.

Procedemos ao devido estudo da matéria acima referida.

Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a delegar competências a Secretários Municipais.

Tem respaldo legal na Lei Orgânica Municipal e dentro das condições financeiras e moldes da Legislação.

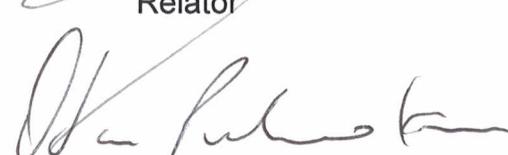
Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 21 de fevereiro de 2025


NOEL DE MOURA NETO
Presidente


RUBISNEI APARECIDO DA SILVA
Relator


DAIA LUBRIFICAÇÕES
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 – Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.brE-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

COMISSÃO DA ORDEM ECONÔMICA SOCIAL

PARECER Nº 002/2025

SÚMULA: Projeto de Lei 006/2025 – Dispõe sobre delegação de competência a Secretários Municipais.

Procedemos o devido estudo da matéria em pauta;

Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a delegar competências a Secretários Municipais.

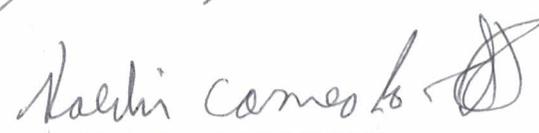
Encontra respaldo na Lei Orgânica do Município, nada havendo para objetar.

Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 21 de fevereiro de 2025.


MUCIO DA FARMÁCIA
Presidente


VALDIR CASANOVA
Relator

PROFESSOR EDERSON BARROS
Membro

010/1206



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 – Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PARECER Nº 002/2025

SÚMULA Projeto de Lei 006/2025 – Dispõe sobre delegação de competência a Secretários Municipais.

Procedemos à devida análise a matéria em apreço.

Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a delegar competências a Secretários Municipais.

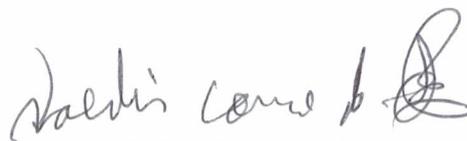
Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 21 de fevereiro de 2024


TIAGO ZOI
Presidente


TICIANE MENEGHETTI
Relator


VALDIR CASANOVA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

011/1296

ESTADO DO PARANÁ
Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000
FONE (43) 3675-1393 CNPJ: 00.999.114/0001-97
Site: www.centenariodosul.pr.leg.br E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

Centenário do Sul, em 25 de fevereiro de 2025

OFÍCIO Nº 015/2025

SENHOR PREFEITO

Em atendimento ao Pedido Verbal do Vereador Professor EDERSON BARROS na Sessão Ordinária do dia 24/02/2025, vimos pelo presente **DEVOLVER** o **Projeto de Lei 006/2025**, para melhores ajustes e esclarecimentos, quanto ao que segue o pedido do Vereador:

- Ausência de detalhamento sobre as competências delegadas: o projeto não especifica de maneira clara e objetiva, quais são os limites e as competências atribuídas a cada Secretário Municipal na ordenação de despesas. Esta lacuna pode gerar insegurança jurídica e dificuldades operacionais na execução orçamentária do município.

- Supressão do controle e supervisão por parte do Prefeito: A proposta retira do Chefe do Executivo a obrigação de supervisão e controle sobre os atos administrativos relacionados às despesas, o que pode comprometer a transparência e a correta aplicação dos recursos públicos.

- Eliminação da competência para decidir sobre casos específicos: A falta de previsão para que o Prefeito possa intervir em situações excepcionais pode acarretar decisões desalinhadas com o planejamento estratégico municipal e com as reais necessidades da população.

- Falta de obrigatoriedade na comunicação ao Prefeito sobre descumprimentos de normas: o projeto não impõe ao Controlador Geral a obrigação de informar ao Prefeito eventuais descumprimentos das normas estabelecidas, o que compromete a fiscalização e o acompanhamento adequado da execução orçamentária e financeira.



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.brE-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

Por essas razões, o Vereador solicitou vistas ao presente Projeto de Lei 006/2025, que dispõe sobre delegação de competência a Secretários Municipais, a fim de que os Vereadores possam discutir minuciosamente seus impactos, aperfeiçoá-lo e garantir que sua aplicação contribua para uma gestão pública eficiente, responsável e transparente.

Assim, solicitamos por parte do Poder Executivo Municipal, que após ajustes necessários ao Projeto de Lei, que seja enviado novamente ao Poder Legislativo para análise dos Vereadores.

Sendo o que se oferece para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar-lhe protestos de estima e apreço.

ATENCIOSAMENTE



MARLON DO KIOSKI
Presidente

Exmo. Sr.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR

M.D. Prefeito Municipal de Centenário do Sul-PR



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

TERMO DE ENCERRAMENTO

Este Processo do Projeto de Lei 006/2025 do Poder Executivo Municipal, com o Protocolo 026/2025 de 19/02/2025, contém 012 (doze) páginas, devidamente numeradas.

Findado todos os trâmites legais de acordo com este termo, o mesmo fica encerrado.

Centenário do Sul, 25 de fevereiro de 2025


NATAL DOS SANTOS
Técnico Legislativo